



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 083/2024-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006.1609/2024-DL/SEMTRAS**, referente ao Procedimento Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024-DL/SEMTRAS**, através do Contrato Administrativo Nº **16092024/006-DL/SEMTRAS**, que tem por objeto **“Contratação de empresa para aquisição de Kit Material de Limpeza, em complemento a dispensa de licitação emergencial nº 033/2024-DL/SEMAP, processo nº 001.1701/2024-DL/SEMAP, Decreto Emergencial nº 024/2024, atendendo as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil municipal através da secretaria municipal de Trabalho e Assistência Social”**, no valor global de **R\$ 57.850,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pelo **Município de RURÓPOLIS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **D N HERMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.280.235/0001-04**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**
- Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 16 de outubro de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021